

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

XPTM Sociedade Unipessoal Lda., com o NIF n.º 514 723 777, com sede na Rua Campo Alegre 1466 5ºesq, 4150-176 Porto, neste ato representada por Manuel Cameira Ortigão Oliveira, na qualidade de gerente, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- **Rally Spirit 2018**", Prova incluída no Calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

CLÁUSULA 2ª

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de pilotos e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de automobilismo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de pilotos, equipas técnicas e convidados oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA 3ª

(APOIO NÃO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova e licença de ruído bem como as devidas á prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S. e Polícia Municipal que estas definam como adequadas ao evento.
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas e perfis de protecção.

CLÁUSULA 4ª

(APOIO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 14.400,00 + IVA (quatorze mil e quatrocentos euros + IVA), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efectuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afectação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

6
←

CLÁUSULA 6ª

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 7ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

CLÁUSULA 8ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do "Rally Spirit".

CLÁUSULA 9ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

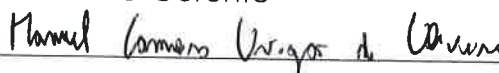
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo XPTM

O Gerente



Manuel Cameira Ortigão Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 19 de novembro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2018/4035 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro --)